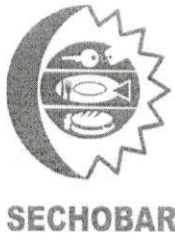




SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDISOL–SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO , CNPJ n. 83.739.334/0001-09, sede na Av.
Atlântica n.1.530, sala n.03, centro, Balneário Camboriú-SC., neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO FONDINI;

SECHOBAR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO , CNPJ n. 76.697.325/0001-37, sede na rua 600, n.711, centro,
Balneário Camboriú-SC. neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLGA
APARECIDA FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período
de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em
01º de outubro.

02º - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos
Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Integrantes do 4º Grupo
“Empregados em Turismo e Hospitalidade” do Plano da CNTC, com abrangência
territorial em Balneário Camboriú, Camboriú e Navegantes/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03º - PISO SALARIAL(VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 30/09/2019)

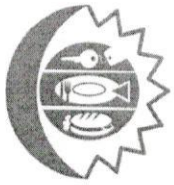
Fica estabelecido os seguintes pisos salariais para a categoria profissional durante
a vigência da presente Convenção Coletiva:

- a) R\$ 1.421,00 - da data da contratação até o período máximo de 120 dias e
- b) R\$ 1.602,00- após o período de 120 dias de contratação.

§ Primeiro: A não ser nas condições abaixo estabelecidas, o piso salarial não



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP: 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

poderá ser fracionado por hora, dia ou semana para fins de pagamento salarial, preservando-se assim a remuneração mínima pelo total do piso ao trabalhador.

§ Segundo: No entanto, a empresa do setor econômico poderá contratar até 40% de seu quadro de empregados com jornada reduzida, devidamente anotada em sua CTPS, limitada a jornada mínima diária de quatro horas, possibilitando-se a remuneração proporcional as horas trabalhadas.

§ Terceiro: Havendo fracionamento quanto aos percentuais utilizados para o cálculo de empregados contratados sob jornada reduzida, fica permitida a contratação de uma pessoa para completar o número inteiro da fração.

Reajustes/Correções Salariais

04° - REAJUSTE SALARIAL (Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019)

Em 1° de outubro de 2018, o salário dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 4%(quatro por cento), fruto de livre negociação, aplicado sobre todas as faixas salariais já corrigidas vigentes em janeiro de 2018.

§ Único: O empregado admitido a partir de 01 de outubro de 2017, com salário superior ao piso salarial poderá ser aplicado o reajuste salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

05° - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário em moeda corrente proporcionará ao seu empregado tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário.

06° - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,5% ao dia, ao empregado, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, no caso de mora/atraso/inadimplência.

07° - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao empregado holerite contendo além de identificação da empresa,



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO**

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

08º - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido a antecipação do percentual de 50% do 13º salário do empregado que requeira até 10 dias antes do início das férias.

09º - 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O 13º salário do empregado comissionista será pago com base na média da remuneração percebida durante o ano.

Adicional Noturno

10º - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 25% a incidir sobre a hora normal.

Outros Adicionais

11º - TAXA DE SERVIÇO

Fica regulamentada a distribuição da Taxa de Serviço, que será cobrada sobre a despesa do consumidor e distribuída igualmente e incorporada aos salários de todos os empregados da empresa.

§ Primeiro – Se cobrada do cliente a Taxa de Serviço, a empresa e empregados que não desejar fazer a distribuição igualitária da mesma cumprirão as normas abaixo estabelecidas, podendo, entretanto, firmar outros critérios de distribuição com seus empregados, desde que obrigatoriamente assistidas pelas entidades convenientes, cujo resultado será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Segundo – O valor da Taxa de Serviço será de 10%(dez) por cento, cobrada do montante de cada conta extraída pelo caixa.

§ Terceiro – Fica autorizada a dedução de despesas relativas a taxa de administração de cartão de crédito/débito, tributos respectivos, previdência social e demais despesas incidentes até o limite máximo de 25% do valor cobrado do consumidor.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

§ Quarto – As contas ou “comandas” das despesas emitidas para cobrança do cliente serão somadas ao final do dia, ou semanalmente, cujo total será lançado em controle específico, assinado por um representante dos empregados.

§ Quinto – Os valores apurados serão distribuídos em sistema de pontos, conforme abaixo, e serão divididos na seguinte proporção entre os empregados:

- 01. Gerente 10 Pontos
- 02. Maitre05 Pontos
- 03. Garçom10 Pontos
- 04. Cozinheiro 10 Pontos
- 05. outras funções04 Ponto

§ Sexto – Cada ponto corresponderá à divisão do valor total da taxa de serviço do mês dividido pelo número total de pontos que variará de acordo com o número de empregados da empresa, cujo resultado será multiplicado pelo número de pontos atribuído a cada função.

§ Sétimo – O valor da Taxa de Serviço será distribuído pelo critério acima mencionado e atribuído para as funções que existirem na empresa, variando o número total de pontos de acordo com as funções e trabalhadores.

§ Oitavo – O empregado afastado do serviço em virtude de percepção de auxílio previdenciário, independente do motivo, ou em férias, não fará jus a Taxa de Serviço durante o tempo em que estiver afastado do serviço.

a. Havendo o afastamento, o empregado receberá somente os dias que efetivamente trabalhou antes da data do início do benefício previdenciário.

§ Nono – Durante a vigência do Contrato de Experiência, o empregado não fará jus a Taxa de Serviço, sendo optativa a distribuição dos pontos a esse empregado a critério exclusivo da empresa.

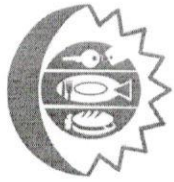
§ Décimo – No holerite deverá constar o valor da Taxa de serviço que couber ao empregado.

§ Décimo - Primeiro – O empregado desligado da empresa receberá o valor da taxa de serviço proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de seu desligamento, devendo constar de sua rescisão de forma específica.

§ Décimo - Segundo – O valor líquido da Taxa de Serviço efetivamente auferida pelo



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

empregado não complementar o salário e/ou piso salarial e integrará sua remuneração.

§ DécimoTerceiro - No caso do empregado trabalhar em apenas um período do dia, poderá receber 50% (cinquenta por cento) dos pontos determinados no § 5º.

§ Décimo Quarto- Parente até terceiro grau do proprietário da Empresa não participará do rateio da Taxa de Serviço.

12º - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 30% sobre o seu salário, excluído do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, desde que seja responsável pela diferença, caso encontrado.

§ Primeiro: Caixa é o empregado responsável pelo recebimento, pagamento e pela guarda de numerário da empresa.

§ Segundo: Fica excluído o recepcionista que receber a fatura diretamente do hóspede.

§ Terceiro: A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido de assistir a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

13º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa poderá implantar um plano de metas de lucros e resultados, em que os Sindicatos convenientes se comprometem a viabilizar uma assessoria e/ou modelo para que a empresa possa ter como parâmetro.

Auxílio Alimentação

14º - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação gratuitamente ao seu empregado e manterá cantina ou refeitório.

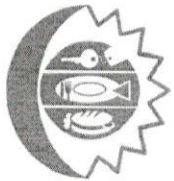
Auxílio Transporte

15º - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma de Lei nº. 7.418 de 16/12/85.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SECHOBAR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO**

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

Auxílio Saúde

16° - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédio, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar o valor da remuneração mensal.

17° - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAL

O exames admissionais, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional do trabalhador, exigido pela Norma Regulamentadora (NR7), será custeado pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho.
§Primeiro: O exame laboratorial desde que exigido pelo empregador, será pago por este.

§ Segundo: Fica desobrigada de indicar médico coordenador, a empresa de grau de risco 1 e 2 do quadro 1 da NR-4 com até 50 empregados, conforme prevê nova redação da NR-7 alterada pela portaria n.08 de maio de 1996, do Ministério do Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

18° - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido o valor de 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial, quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Creche

19° - AUXÍLIO CRECHE

Haverá local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de trinta mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

Outros Auxílios

20° - ATESTADO

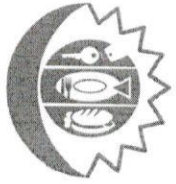
O atestado fornecido por médico e dentista do INSS, particular ou do Sechobar será aceito pela empresa, desde que esteja inserido o Código de Identificação de Doença-CID, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

21° - ENTREGADORES MOTOS

A empresa fornecerá ao empregado entregador que dirigir qualquer veículo da empresa



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

todo o equipamento de segurança exigido pela legislação de trânsito, bem como a manutenção do veículo, sem qualquer ônus para o empregado.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação.**

22° - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO

O empregado que for readmitido até 12 meses após sua demissão não firmará contrato de experiência, desde que na mesma função.

Desligamento/Demissão

23° - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito de recebimento de indenização adicional estabelecido no artigo 9° da Lei n.7.238/84, estende-se ao período de 30 dias antes da data da correção salarial (data-base).

24° - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO

O pagamento e homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado com seis ou mais meses de serviços prestados à empresa será obrigatoriamente efetuada perante o SECHOBAR.

25° - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

empresa apresentará no ato da homologação do Contrato de Trabalho, no Sindicato Profissional, os comprovantes do recolhimento das contribuições sindicais mencionadas nesta Convenção Coletiva, além dos documentos exigidos por Lei.

26° - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Se o prazo final para o pagamento das verbas rescisórias recair no sábado, domingo ou feriado, será efetuado o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

§ Único: Vencido o prazo para pagamento das verbas rescisórias, o empregador pagará ao empregado, multa de 0,33% ao dia, limitada a 15%, calculada sobre o valor do piso salarial.

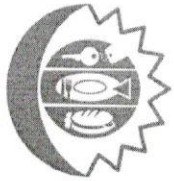
Aviso Prévio

27° - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

28° - MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO

A empresa que não efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, de empregado com seis ou mais meses de serviço pagará multa ao Sechobar-BC equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional por rescisão não homologada na entidade Sindical, ficando certo que a multa reverterá aos cofres da mesma.

29° - COOPERATIVA DE TRABALHO

A empresa do setor econômico não contratará, sob qualquer título, ou em qualquer função, trabalhador oriundo de cooperativa de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

30° - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada ordinária de trabalho.

31° - QUALIFICAÇÃO MOTIVADA

O trabalhador que tiver concluído com êxito, no mínimo, três cursos de aperfeiçoamento profissional ministrados em conjunto pelos sindicatos convenientes, terá acrescido o percentual de 20% ao piso salarial, após o período de experiência.

§ Único: Para que o trabalhador tenha direito a percepção do acréscimo instituído nesta cláusula, terá que informar à empresa dos cursos realizados no ato admissional, e se já empregado na empresa, somente fará jus após efetuar a solicitação por escrito ao empregador, ficando a empresa isenta de qualquer pagamento ante ao ato omissivo do trabalhador, caso ele ocorra.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

32° - UNIFORME

Se exigido o uso de uniforme este será fornecido gratuitamente ao empregado, devendo ser devolvido quando da dispensa na empresa.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

Estabilidade Geral

33° - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

A (o) empregada (o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá garantia de emprego e salário, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, até o término do benefício previdenciário, nos seguintes termos:

- a) De zero (0) a um (1) ano de idade, o período será de 120 dias;
- b) De 1 (um) ano e (1) um dia e até quatro anos de idade, o período será de 90 dias;
- c) De quatro (4) anos e (1) um dia e até o dia em que a criança completar oito (8) anos de idade, o período será de 60 dias.

Estabilidade Mãe

34°- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até 60 dias após o término do benefício previdenciário, estendendo-se tal benefício à empregada que sofrer aborto não provocado.

§ Primeiro: No intuito de preservar o direito da gestante e do nascituro, nas hipóteses de cessação do contrato de trabalho nas modalidades de dispensa sem justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado e antecipação do término do contrato de trabalho por prazo determinado por iniciativa do empregador, as empregadoras oportunizarão, às suas expensas, a realização do exame de gravidez às suas empregadas.

§ Segundo: Constatada a gravidez, o término do contrato, nas modalidades indicadas no caput, será reconsiderado para garantir à empregada o direito estabilitário à gestante.

Estabilidade Serviço Militar

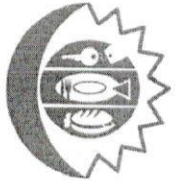
35° - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá estabilidade no emprego até 30 dias após a baixa no referido serviço obrigatório do conhecimento de sua incorporação e dará ciência ao empregador em 72 horas.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

Profissional

36° - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica assegurada ao empregado vítima de acidente de trabalho garantia de emprego e salário por um período de doze meses, após a cessação ao auxílio-doença acidentária, ressalvada a justa causa.

§ Único: Em caso de auxílio-doença em que o empregado fique 30 dias, ou mais, em benefício previdenciário terá garantia de emprego e salário por um período de 60 dias após a alta previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

37° - APOSENTADORIA

Não será dispensado o trabalhador que contar cinco ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver a 24 meses para completar o tempo de aposentadoria especial ou por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Extingui-se o direito após o ato rescisório, desde que não comprovada a aposentadoria.

Outras normas de pessoal

38° - MANOBRA DE VEÍCULOS

O trabalhador de hotel que dirigir veículo da empresa ou de cliente e não for contratado exclusivamente para esse fim, não sofrerá qualquer desconto por eventual dano causado no veículo, desde que não seja comprovado o dolo.

39° - CHEQUE SEM FUNDO

Não haverá desconto no salário do empregado correspondente a cheque sem fundos e cartão de crédito irregular, desde que a aceitação tenha sido autorizada pela direção da empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Prorrogação/Redução de Jornada

40° - ADICIONAL DA HORA EXTRAORDINÁRIA.

A hora extraordinária será acrescida de 60% sobre à hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes será remunerada com acréscimo de 70% do valor da hora normal.



SINDICATO DE HOTELIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTELIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

Intervalos para Descanso

41° - INTERVALO INTRAJORNADA

O trabalhador que exercer atividade vinculada a bar e restaurante, inclusive do setor da hotelaria, poderá ter o intervalo intrajornada de 00:30min. a 04(quatro) horas, de acordo com a necessidade do serviço.

§ Único: O horário de intervalo da intrajornada será comunicado por escrito ao empregado com 24 horas de antecedência, sob pena de ser considerado como hora extra.

Descanso Semanal

42° - REPOUSO SEMANAL E FERIADO

O repouso semanal remunerado e feriado quando trabalhado, desde que não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

Controle da Jornada

43° - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa manterá controle e registro do efetivo horário trabalhado, preenchido pelo empregado.

Faltas

44° - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA E/OU PAI TRABALHADOR

No caso de necessidade de consulta médica a filho até 16 anos de idade, ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, o empregado terá sua falta abonada e remunerada, desde que apresente a declaração médica à empresa no prazo de 72 horas.

45° - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará e remunerará a falta do empregado estudante ou vestibulando para realização de prova em curso oficial, assim como em vestibular, desde que avisada 72 horas antes.

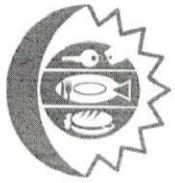
Outras disposições sobre férias e licenças

46° - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS.

O início do período de gozo de férias coletivas ou individuais não coincidirá com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, bem como os feriados ocorridos durante o período de gozo das mesmas serão usufruídos pelo trabalhador além do período normal das férias.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

47° - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho receberá a indenização das férias proporcionais.

48° - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado terá licença remunerada de 03 dias consecutivos para o casamento, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho e 05 dias consecutivos no demais meses do ano.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades

Sindicais

49° - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O diretor da entidade sindical será liberado para comparecimentos em Assembléia ou reunião sindical durante 15 dias por ano, sucessivos ou intercalados, desde que a empresa seja notificada com antecedência de 72 horas.

Contribuições Sindicais

50° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

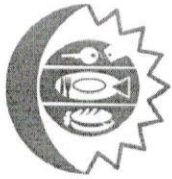
Em cumprimento a deliberação pela Assembleia Geral dos trabalhadores da categoria, a empresa descontará de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva a importância equivalente a 3%(três por cento), sobre o valor do salário-base competência no mês de outubro/2018; 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário-base competência no mês de dezembro/2018 e 3%(três por cento), sobre o valor do salário-base competência no mês de janeiro/2019 e nos mesmos meses e percentuais no ano 2019/2020, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§ primeiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima será acrescido da multa de 0,33% ao dia, limitado a 20%, além de juros de mora de 1% ao mês.

§ segundo: O empregado, querendo, poderá se opor aos descontos, dirigindo-se pessoalmente a secretaria do SECHOBAR onde assinará o Termo de Oposição ao



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SECHOBAR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO**

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

desconto que será encaminhado à empresa.

51º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangida pela presente Convenção Coletiva recolherão em favor do SINDISOL-Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú e Região na conta nº. 1351-1 do Banco Caixa Econômica Federal, agência 0921 de Balneário Camboriú-SC, através de guias fornecida pelo mesmo, conforme tabela de contribuição, enquadramento, números de parcelas, valores, vencimentos e demais termos abaixo, a título de Contribuição Negocial Patronal. Tal deliberação foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO E ENQUADRAMENTO

A)- HOTÉIS E SIMILARES

UH	VALOR DE CADA COTA
De 01 a 05	R\$ 46,00
06 a 10	R\$ 91,00
11 a 15	R\$ 122,00
16 a 20	R\$ 182,00
21 a 30	R\$ 244,00
31 a 40	R\$ 335,00
41 a 60	R\$ 458,00
61 a 90	R\$ 599,00
Mais de 90	R\$ 689,00

Obs: Unidade Habitacional (o critério de enquadramento por unidade habitacional é valido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

B)- RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº DE EMPREGADOS	VALOR DE CADA COTA
Sem empregados	R\$ 38,00
01 a 05	R\$ 66,00
06 a 10	R\$ 110,00
11 a 20	R\$ 182,00
Mais de 20	R\$ 228,00

C)- VENCIMENTO: 02 de novembro de 2018, 02 de dezembro de 2018, 02 de janeiro de 2019, 02 de fevereiro de 2019, 02 de março de 2019, 02 de abril de 2019, 02 de maio de 2019 e 02 de junho de 2019.



SINDICATO DE HOTELIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTELIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO**

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

D) - REDUÇÃO

Nos meses de **novembro/2018, maio/2019 e junho de 2019**, os valores de cada cota constantes nas tabelas “A” e “B”, terão uma redução na ordem de 30%(trinta por cento).

E)- FALTA DE PAGAMENTO

O recolhimento da **Contribuição Negocial Patronal** efetuado fora do prazo mencionado no item “C” da cláusula acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios de acordo com que faculta a lei.

Outras disposições sobre representação e organização

52° - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Aplica-se a todo o trabalhador que preste seu serviço em qualquer estabelecimento que exerça atividade relacionada à categoria econômica conveniente, todos os benefícios e direitos, assim como as obrigações constantes nesta convenção, estando os empregadores e os trabalhadores igualmente obrigados ao seu cumprimento integral, independentemente da atividade preponderante exercida.

53° - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

A empresa obriga-se a descontar em folha de pagamento a crédito do sindicato profissional, o valor relativo a mensalidade fixada ao associado, mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ser feito através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional e no prazo máximo de 10 dias depois de efetuado o desconto do empregado.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

54°- MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

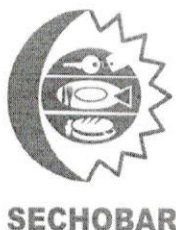
Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte-SIMPLES.

55°- NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho que contrarie normas desta Convenção Coletiva poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

Rua 600 n. 711 – Fone: (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

Descumprimento do Instrumento Coletivo

56° - MULTA

A empresa pagará multa equivalente a 50% ao menor piso salarial da categoria profissional, por empregado, por infração, por mês pelo não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para a entidade sindical profissional quando cobrado por ação coletiva e/ou individual.

§ Único: Somente poderá haver cobrança coletiva da multa estipulada nesta cláusula por parte do Sindicato profissional se for procedida comunicação escrita à empresa infratora no sentido de que regularize a situação, no prazo de 30 dias.

Outras Disposições

57° - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os empregados no local de trabalho que possa ser utilizado durante as pausas verificadas no serviço.

58° - BASE TERRITORIAL CAMBORIÚ/SC

Todas as cláusulas e efeitos da convenção coletiva de trabalho, firmada em 01-10-2018 entre as partes ora convenientes incidem integralmente sobre a base territorial do município de Camboriú/SC., uma vez que se trata de base comum às duas entidades, estando, portanto, as empresas e empregados daquele município obrigados ao cumprimento de todos os termos da convenção.

Balneário Camboriú-SC., 07 de novembro de 2018.


ALESSANDRO FONDINI

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, REST., BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO


OLGA APARECIDA FERREIRA

Presidente

SIND. DOS EMP. NO COM. HOTELEIRO E SIM DE BAL CAMBORIÚ E REGIÃO

FIRMADA ATRAVÉS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ESCOLHIDA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FIRMADA EM 18/09/2018, DE ACORDO COM AS ATAS DE RODADAS DE NEGOCIAÇÃO.

